FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP8.40 (03/08/2021)

DATA: 03/08/2021
HORA: 09:35:01

COMPROVANTE/PROTOCOLO DE CONFISSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DE FGTS - POR REMUNERAÇÃO

Prezado cliente SERVIARM SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA:09451428000125 - 09.451.428/0001-25

Seu arquivo C1MM7fanV1500006.SFP contendo registro de confissão de não recolhimento de valores ao FGTS - por remuneração, foi transmitido, via Conectividade Social, para a Caixa Econômica Federal, no dia 03/08/2021, às 09:44:32 h, para a base de processamento FGTS: CE, sob número C3E2D840D9D1D7F84040404040404040DA1B754F3AB426C8

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo na Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

N° ARQUIVO: C1MM7fanV150000-6
N° DE CONTROLE: Fx9EOs1UUDc0000-0

EMPRESA: SERVIARM SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA LT
INSCRIÇÃO: 09.451.428/0001-25
ENDEREÇO: COSTA BARROS 378
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: FORTALEZA
CEP: 60160-280 UF: CE FONE: (8585)3031-0707
COMPETÊNCIA: 07/2021 DATA VALIDADE: 07/08/2021 COD REC: 150
FPAS: 515 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R$	3.618.350,91
- FGTS 8%:	R$	3.617.834,26
TAXA JAM 3%:	R$	3.617.834,26
TAXA JAM 6%:	R$	0,00
- FGTS 2%:	R$	516,65

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 1754

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

> ***"Art. 299*** *- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
> ***Pena*** *- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."*

DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE QUE A PRESENTE CONFISSÃO, POR REMUNERAÇÃO, QUANTO AO NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO FGTS, NA FORMA DA LEI 8.036/1990, REGISTRADA NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE, SE CONTITUI CRÉDITO PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DE OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQÜENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI N° 6.830/80

Fabio de Azevedo Costa

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL